

A

Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química – IV Região

Pregão Eletrônico nº 90008/2025

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/25 – CRQ-IV/SP

SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.206.234/0001-88, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy nº 68, Jardim Audir, CEP 06433-040, neste ato representada por seu sócio diretor que a presente subscreve, vem, com fulcro no **disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021.**, em tempo hábil, à presença de Vossas Senhorias, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, conforme as razões abaixo aduzidas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que respeitado o prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, diante da data designada para abertura da sessão pública (04/08/2025), conforme previsto no Edital.

II – DAS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS

A subscritora da presente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com falhas no Edital passíveis de caracterizarem ilegalidade.

SAMHI

Av. Presidente Kennedy, nº 68 Jardim Audir - Barueri – SP
(11) 4162-6900 | (11) 95998-4011 | comercial@samhi.com.br

III. Ausência da Solicitação de Garantia da Proposta

“Nos termos do artigo 58 da Lei n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, referente à 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pelo licitante sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da mesma Lei.”

“A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data designada para a entrega das propostas.”

Como é de amplo conhecimento, a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública adquire bens, contrata serviços e obras, para atender ao interesse público.

Nesse universo de objetos licitados é possível, e provável, que determinada licitação refira-se a algum produto ou serviço que seja de tamanha relevância para a Administração Pública que ela necessite tomar medidas adicionais para garantir o sucesso do processo licitatório. Uma dessas medidas é a garantia da proposta, prevista no art. 58 da atual Lei de Licitações da Administração Direta, a Lei nº 14.133/2021

A garantia da proposta se diferencia das demais garantias indicadas pois é a única que visa garantir o processo licitatório.

Como previsto na Lei, a garantia da proposta é exigida como condição de “pré-habilitação” e é devolvida com a assinatura do contrato.

Nesse contexto, apenas será executada caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários.

SAMHI

Av. Presidente Kennedy, nº 68 Jardim Audir - Barueri – SP
(11) 4162-6900 | (11) 95998-4011 | comercial@samhi.com.br

Vale destacar que a ausência de apresentação de documentos durante a fase de habilitação, também podem ensejar a execução da garantia.

Considerando o seu regramento, é possível concluir que o objetivo da garantia da proposta é evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

IV. DA OBRIGATORIEDADE DA CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CRQ

A contratação em questão envolve a execução de serviços técnicos especializados, que pressupõem conhecimento em processos químicos e produtos controlados, exigindo, portanto, responsabilidade técnica devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Química (CRQ).

A apresentação da Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CRQ é indispensável para garantir que a licitante possui um responsável técnico habilitado para coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços contratados. A ausência desse documento compromete a rastreabilidade, a responsabilidade legal e a segurança operacional das atividades a serem desenvolvidas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos nº 2.043/2015 e nº 2.150/2018 – Plenário, tem reiterado a necessidade de compatibilidade técnica entre o objeto do contrato e a qualificação do responsável técnico indicado, recomendando a exigência de comprovação documental específica para garantir a habilitação adequada das empresas licitantes.

SAMHI

Av. Presidente Kennedy, nº 68 Jardim Audir - Barueri – SP
(11) 4162-6900 | (11) 95998-4011 | comercial@samhi.com.br

Além disso, o não requerimento da ART/CRQ afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que inviabiliza a aferição da aptidão técnica das proponentes para executar o objeto licitado em conformidade com a legislação reguladora.

Dessa forma, requer-se que a Comissão de Licitação inclua expressamente a exigência da ART/CRQ como requisito de habilitação técnica, sob pena de nulidade do procedimento licitatório por violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) A inclusão, no Edital, da exigência de apresentação da Garantia da Proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A inclusão, no rol de documentos de habilitação técnica, a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CRQ, compatível com o objeto da licitação;
- c) Caso necessário, a prorrogação da data da sessão pública, a fim de garantir a isonomia e ampla competitividade entre os licitantes.

SAMHI

Av. Presidente Kennedy, nº 68 Jardim Audir - Barueri – SP
(11) 4162-6900 | (11) 95998-4011 | comercial@samhi.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2025



Bruno Galvão Caldas
Sócio Administrador

SAMHI

Av. Presidente Kennedy, nº 68 Jardim Audir - Barueri - SP
(11) 4162-6900 | (11) 95998-4011 | comercial@samhi.com.br